



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Unidos pelo progresso

CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Dispensa nº 007/2020-EMERGENCIAL

Objeto: Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel.

Interessado: Município de Santa Cruz dos Milagres - PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020, nesta cidade de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Unidos pela progressa

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Setor requisitante – Unidade administrativa

Responsável pela Demanda: **Edilberto Mendes Guimarães**

Matrícula: Portaria 001/2017

E-mail: Edilberto.sms@gmail.com

Telefone: (86)9 9982 3025

1. Objeto: Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de Abril de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que é necessário aquisição de materiais de higiene, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

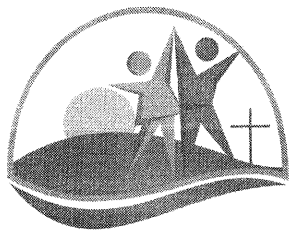
3. Descrições e quantidades

| Item | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01 | TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMINIO, PATRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL-TAMANHO 1,50X50CM | UND | 02 |

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 dias

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Será entrega imediato, no horário e local determinado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Unidos pela progressa

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Saude- **Edilberto Mendes Guimarães**

4.4. Prazo para pagamento: imediato após a solicitação

Santa Cruz dos Milagres, 06 de maio de 2020

x

Edilberto M. Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde

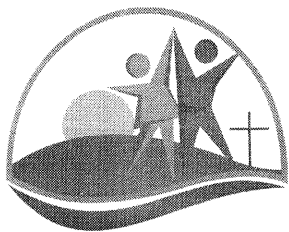
(Edilberto Mendes Guimarães)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Wilson Rodrigues do Espírito Santo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

DISPENSA Nº 007/2020

(Processo Administrativo n.º _____)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO ESTIMADO |
|------|--|------|-------|----------------|
| 01 | TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMÍNIO, PATRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL-TAMANHO 1,50X50CM | UND | 02 | 1.276,66 |

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

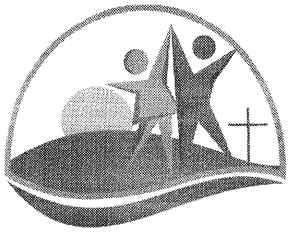
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será não superior a 10 dias, contados do prazo da autorização de compras.
- 4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo imediato após a entrega dos itens solicitados, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progresso

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Santa Cruz dos Milagres, 06 de Maio de 2020.

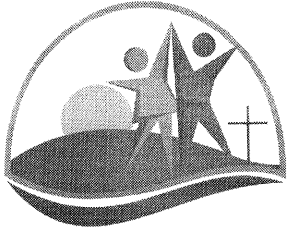
Edilberto M. Guimarães

Secretaria de Saúde

APROVO:

Wilson Rodrigues de Jesus

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progressa

DESPACHO

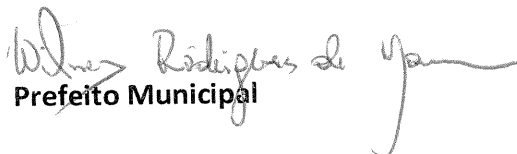
Processo nº 007/2020

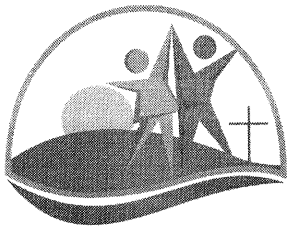
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Destinatário: SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Termo de referencia.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Santa Cruz dos Milagres, 06 de maio de 2020.


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progresso

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO N.º 007/2020

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | P. UNT. | V. TOTAL |
|------|--|------|-------|----------|----------|
| 01 | TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMINIO, PATRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL-TAMANHO 1,50X50CM | und | 02 | 1.000,00 | 2.000,00 |

VALOR TOTAL..... R\$ 2.000,00

UNIDADE GESTORA:- 02 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE:

001-PRÓPRIO/FMS/FUS/TESOURO

214-CUSTEIO RECURSO UNIÃO

PROJETO DE ATIVIDADES:

10 301 1052 2040 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

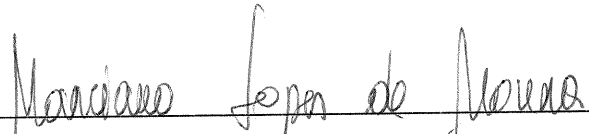
10 301 1052 2055 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1052 2055 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

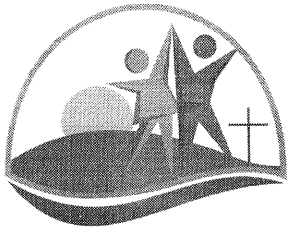
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Santa Cruz dos Milagres, 06 de Maio de 2020



Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progresso

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 007/2020

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | P. UNT. | V. TOTAL |
|------|--|------|-------|----------|----------|
| 01 | TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMINIO, PATRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL-TAMANHO 1,50X50CM | und | 02 | 1.000,00 | 2.000,00 |

VALOR TOTAL.....R\$ 2.000,00

UNIDADE GESTORA:- 02 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE:

001-PRÓPRIO/FMS/FUS/TESOURO

214-CUSTEIO RECURSO UNIÃO

PROJETO DE ATIVIDADES:

10 301 1052 2040 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

10 301 1052 2055 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

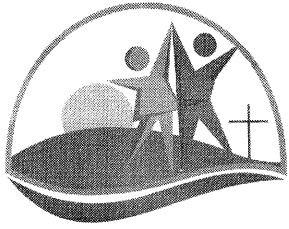
10 301 1052 2055 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde

Santa Cruz dos Milagres, 06 de Maio de 2020.


Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progressa

PROCESSO N.º 007/2020

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio de cotação de preços de mercado, termo de referencia e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor, visando à contratação, por dispensa de licitação, de 007/2020, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a estimativa de 3(três) cotação de preços no mercado local.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | V. ESTIMADO UNITÁRIO | V. TOTAL ESTIMADO |
|------|--|-----|--------|----------------------|-------------------|
| 01 | TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMINIO, PATRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ALCOOL EM GEL-TAMANHO 1,50X50CM | und | 02 | 1.276,66 | 2.553,32 |

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme segue abaixo:

UNIDADE GESTORA: - 02 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE:

001-PRÓPRIO/FMS/FUS/TESOURO

214-CUSTEIO RECURSO UNIÃO

PROJETO DE ATIVIDADES:

10 301 1052 2040 0000 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

10 301 1052 2055 0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1052 2055 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para análise jurídica, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Santa Cruz dos Milagres - (PI), 06 de Maio de 2020.

Renato Pereira Amorim

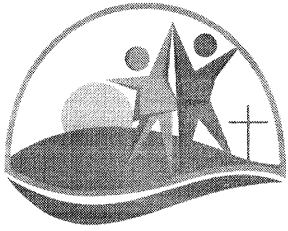
Presidente da Comissão de Licitação

Claudia Maria dos Santos Pereira

Secretária da Comissão de Licitação

Elizete Araújo Sales

Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progresso

Santa Cruz dos Milagres - (PI), 06 de maio de 2020.

Ofício s/n /2020

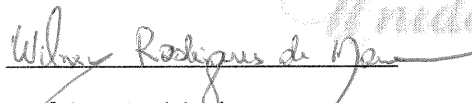
À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel

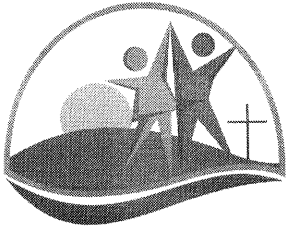
Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 007/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,


Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Santa Cruz dos Milagres
Estado do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progresso

PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 007/2020

INTERESSADO: Município de Santa Cruz dos Milagres

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TOTEM DE ÁLCOOL EM GEL DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

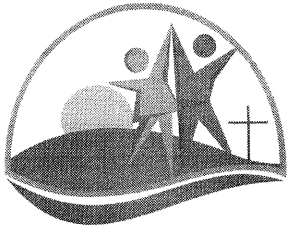
VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, de Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação de Prestação de serviços de confecção de totem de álcool em gel, Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Termos de referencia, cotação de preços e certidões da empresa que apresentou a menor proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progressa

3. É o relatório.
4. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

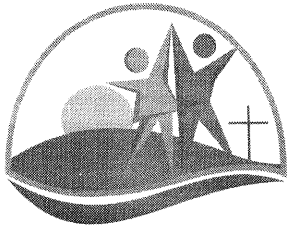
II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

5. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Abril de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
6. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
7. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progresso

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

8. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

9. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

10. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

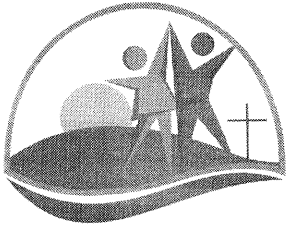
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

11. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

12. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso

- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

13. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

14. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

15. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-Eda Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso

16. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

17. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceceu a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

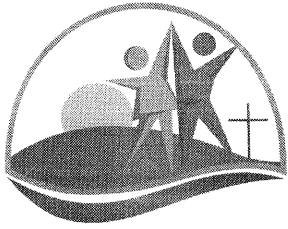
III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

18. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

19. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

20. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência poder ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso

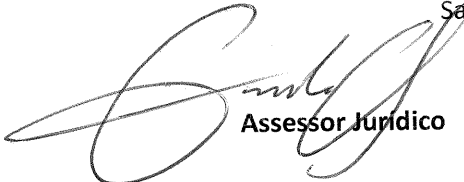
dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

21. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.
22. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Termo de referência, pesquisa de preço de mercado; despacho de motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.
23. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.
24. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atendendo legislação em vigor.
25. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.
26. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LEI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.
27. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
29. Retornem os autos a Comissão de Licitação

Santa Cruz dos Milagres, 06 de Maio de 2020.


Assessor Jurídico

PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: PREFEITURA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

| | DESCRIÇÃO | QUANT | V. UNID | TOTAL |
|----|---|-------|--------------|--------------|
| 01 | TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMÍNIO, PADRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL – TAMANHO: 1,50 CM X 50 CM | | R\$ 1.380,00 | R\$ 2.760,00 |
| | | | FINAL | R\$ 2.760,00 |

A execução estará de acordo com as informações fornecidas pelo cliente. Todo o material estará de acordo com as necessidades do contratante.

PRAZO DE ENTREGA – 10 dias úteis

FORMA DE PAGAMENTO – A vista



Av. Campos Sales, 1320 - Centro
Teresina - Piauí
Email: contato@theimpressos.com.br
CNPJ: 21.958.704/0001-41

PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: PREFEITURA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

Conforme solicitação, vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentaria para confecção do(s) serviço(s), de acordo as especificações abaixo:

| | DESCRIÇÃO | QUANT | V. UNID | TOTAL |
|----|---|-------|--------------|--------------|
| 01 | TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMÍNIO, PADRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL – TAMANHO: 1,50 CM X 50 CM | 02 | R\$ 1.450,00 | R\$ 2.900,00 |
| | | | FINAL | R\$ 2.900,00 |

A execução estará de acordo com as informações fornecidas pelo cliente. Todo o Material será fabricado de acordo com as necessidades do contratante.

PRAZO DE ENTREGA – 12 dias úteis

FORMA DE PAGAMENTO – A vista

Atenciosamente,

The Impressos

| Forma de pagamento | Validade da Proposta | Prazo de Entrega |
|---|----------------------|------------------|
| Dinheiro Cartão Débito Cartão Crédito Depósito | 30 dias úteis | A combinar |

Cliente: **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES**

05 DE MAIO DE 2020

Contato: GEYSA SILVA

1- Apresentação:

- A execução estará de acordo com as informações fornecidas pelo cliente. Todo o material estará de acordo com as necessidades do contratante.

2- Orçamento: (válido por 15 dias)

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor total |
|-------------|---|--------|----------------|--------------|
| 1 | TOTEM COM ESTRUTURA METALIZADA, REVESTIMENTO EM ALUMÍNIO, PADRONIZAÇÃO EM ADESIVO VINIL E SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL – TAMANHO: 1,50 CM X 50 CM | 02 | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 2.000,00 | |

Forma de Pagamento: **A vista****3- Prazo de Entrega**

- Entrega em a combinar.

4- Aceite

- Ao retornar essa proposta datada e assinada a **TOTEM GRÁFICA, COMÉRCIO DE PAP. E SERV. DE COM. VISUAL EIRELI,** este documento passará a ter valor contratual;
- As partes elegem a Comarca de Teresina para dirimir qualquer pendência, com exclusão de qualquer outra;
- Havendo interrupção por parte da **Contratante** no decorrer da execução do projeto, sem prévio aviso, fica estabelecido que a **Contratante** responderá por perdas e danos decorrentes de despesas já realizadas e comprovadas.
- O produto digital gerado por meio de software (cad/cdr) pela **Contratante** é propriedade da mesma e só será transferido ao **Contratante** após a efetiva contratação dos trabalhos. O uso de tal produto em outras circunstâncias cabe indenização regulamentada pela legislação vigente;
- As modificações sugeridas posteriormente à aprovação do presente orçamento poderão acarretar mudanças no prazo de entrega e nos custos;
- As partes se obrigam a observância e cumprimento do conteúdo desta proposta;
- A **Contratante** fica responsável pela instalação do ponto de luz.
- A **Contratante** responde pela estocagem do produto acabado em suas instalações pelo prazo de 6 meses.

MARCIO LIMA
VENDAS
(86) 98809-8571 (WATS)
(86) 99495-0345 (LIGAÇÃO)

ASSINATURA DO CLIENTE

LEGAL: Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020-PMBP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2020

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí - PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, através do seu Presidente da CPL torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo "MENOR PREÇO" com "ADJUDICAÇÃO GLOBAL" com data de abertura e julgamento para o dia 25.05.2020, às 09:00 (nove) horas, na sala de reunião desta Comissão, sito na sede da Prefeitura, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, com valor Global previsto de R\$ 136.367,13 (cento e trinta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos), com recursos oriundos de outras destinações vinculadas de recursos. A licitação será regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei complementar 123/2006, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas no EDITAL, e anexos, Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 13h00min ou pelo telefone (89) 3497-0005.

Betânia do Piauí (PI), 07 de Maio de 2020.
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 064/2020. Dispensa de licitação 005/2020. Processo administrativo 037/2020. Objeto: Aquisição de Alcool em Gel 70% de 500 ml para o enfrentamento do Covid-19 no Município de Bocaina - PI. Contratante: Prefeitura Municipal de Bocaina-PI, CNPJ nº 06.553.689/0001-68. CONTRATADO: Distribuidora de Alimentos São Judas Tadeu Ltda, CNPJ: 26.549.838/0001-22. Valor: R\$ 4.800,00, referente a 400 frascos. Validade: 60 dias. Fonte de recurso: Recursos ordinários e transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal de estadual. Base Legal: Art. 24, I, Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I, da Lei nº 13.979/2020. Data da assinatura do contrato: 07 de maio de 2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

Com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § I da Lei 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, RATIFICO a orientação da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: Distribuidora de Alimentos São Judas Tadeu Ltda, CNPJ nº 26.549.838/0001-22, para aquisição de Alcool em Gel 70% de 500 ml para o enfrentamento do Covid-19 no Município de Bocaina - PI. O valor do contrato será de R\$ 4.800,00, conforme proposta/orçamento que faz parte deste processo.

Bocaina - PI, 7 de maio de 2020.
ERIVILTO DE SÁ BARROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020**

Proc. Adm. nº 023/2020. Objeto: Aquisição por meio de Sistema Registro de Preços (SRP) de material de limpeza em geral e gêneros alimentícios não perecíveis para merenda escolar, Prefeitura e Secretarias Municipais de Ipiranga do Piauí-PI. Valor: R\$ 746.116,80. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, IPVA, FMS, PAB, PENAE, FUNDEB, QSE, IGD e outros. Data de abertura: As 09:30h do dia 21/05/2020. Local e informações: Setor de Licitação, na Praça Rosa Cortez, s/n - Centro - Fone: (89) 3440-1545.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Proc. Adm. nº 024/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de radiologia e imagem na cidade de Picos-PI para os pacientes convenientes do Município de Ipiranga do Piauí-PI. Valor: R\$ 167.200,00. Recursos: FMS, FPM, ICMS, IPVA e outros. Abertura: As 11:00h do dia 21/05/2020. Local e informações: Setor de Licitações, na Praça Rosa Cortez, s/n - Centro - Fone: (89)-3440-1545.

Ipiranga do Piauí-PI, 7 de maio de 2020.
GILSON DOS SANTOS PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA EMERGENCIAL - COVID - 19. nº 007/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho - PI. CONTRATADA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ n. 05.348.580/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral. VALOR: R\$ 74.268,34. VIGÊNCIA: 06 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 06/05/2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

OBJETO: Aquisição de EPIS, equipamentos e medicamentos. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da CPL e determino a contratação da empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ n. 05.348.580/0001-26 com o valor total de R\$ 74.268,34.

Isaias Coelho - (PI), 6 de maio de 2020.
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020. OBJETO: "contratação de serviços de metalurgia para confecção de grades de proteção para portas e janelas das UBS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SEC. MUN. DE SAÚDE. CONTRATADO: FÁBIO JUNIOR DIAS DA COSTA, CPF: 351.167.758-01. VALOR: R\$ 16.999,20. VIGÊNCIA: 60 dias a partir da assinatura do contrato. RECURSOS: transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal - blocos de custeios das ações e serviços públicos em saúde. ASSINATURA: 07/05/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020. OBJETO: "contratação de serviços de vidraria para centro integrado de especialidades médicas, unidade de suporte no enfrentamento da pandemia do covid-19 no município DE PICOS-PI". CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS-PI, através da secretaria municipal de saúde. CONTRATADO: ALEX RODRIGUES DA ROCHA-ME, CNPJ: 31.487.726/0001-24. VALOR: R\$ 15.343,00. VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura do contrato. RECURSOS: transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal - blocos de custeios das ações e serviços públicos em saúde. ASSINATURA: 07/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI torna público que no dia 25/05/2020, às 09 (nove) horas, no Pátio da Escola Municipal Raimundo Neiva, na rua Maria de Sá Ribeiro, s/n, Centro, cumprindo as recomendações de proteção à saúde pública e instruções no combate e prevenção ao Coronavírus, como consta no artigo 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 015/2020, que prevê:

Art. 8º - Fica restabelecido o trâmite regular dos processos licitatórios para continuidade da prestação dos serviços públicos, bem como os seus prazos legais, devendo a comissão permanente de licitação realizar os trabalhos administrativos com o mínimo de contingente pessoal possível.

§2º Durante a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus, as sessões Públicas da Comissão de Licitação deverão ser realizadas em datas e horários previamente agendados, em áreas externas e ao ar livre, devendo ser organizada de modo a não criar aglomerações e ainda respeitando as recomendações de higienização, com a utilização de máscaras, ação antisséptica por meio do uso de álcool em gel, tanto para a CPL quanto para os licitantes.

A Comissão de Licitação realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS (do tipo menor preço global), (art. 22, II c/c art. 23, II alínea "b" da Lei nº 8.666/93), destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, conforme especificado no processo administrativo, sob a regência da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas de Convênio com a CODEVASF e Outros da Prefeitura. Poderão participar da licitação empresas que tiverem especialidade correspondente e manifestem seu interesse. Valor Estimado: R\$ 1.475.783,56 (um milhão e quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço de e-mail: copelporto@hotmail.com ou no sítio do TCE-PI.

Porto Alegre do Piauí (PI), 6 de maio de 2020.
JOELMA DIAS DOS REIS
Presidente COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**

Processo Administrativo nº 025/2020.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, através de seu Pregoeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e da Lei Complementar 123/2006, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. Objeto da licitação: Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios (carnes, frutas e verduras) para atender as necessidades da prefeitura e suas secretarias no município de Ribeiro Gonçalves-PI. Tipo de Licitação: Menor preço por Lote. Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006. Fonte de Recursos: Merenda - FNDE, FUNDEB 40% e Orçamento Geral do Município. Data da abertura: 20 de maio de 2020. Hora da Abertura: 09h. Valor Previsto: R\$ 175.891,50 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Informações: O edital se encontra disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves - PI. Tel. (89) 3567-1394.

Ribeiro Gonçalves (PI), 6 de maio de 2020.
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RETIFICAÇÕES

Na Extrato de Contrato nº 007/2020 publicado no Diário Oficial da União em 03/03/2020, Edição 42, pág. 244, ONDE SE LÊ: Convênio nº 884465/2019 - CODEVASF, e Contratante Maurício Martins Costa Silva (Prefeito municipal de Rio Grande do Piauí). Contratado: Planacon - Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda., LEIA-SE: Convênio nº 884465/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional, e Contratante Maurício Martins, Praça Moisés Balduino, s/n, (89)3533-1547, CEP 64835-000 CNPJ nº 06.554.166/0001-36, e-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com. Costa Silva (Prefeito municipal de Rio Grande do Piauí). Contratado: Planacon - Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.

No Aviso de Adjudicação Dispensa de Licitação nº 003/2020 publicado no Diário Oficial da União em 03/03/2020, Edição 42, pág. 244, ONDE SE LÊ: relativo ao Convênio nº 884465/2019 - CODEVASF, LEIA-SE: relativo ao Convênio nº 884465/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

No Aviso de Homologação Dispensa de Licitação nº 003/2020 publicado no Diário Oficial da União em 03/03/2020, Edição 42, pág. 245, ONDE SE LÊ: relativo ao Convênio nº 884465/2019 - CODEVASF, LEIA-SE: relativo ao Convênio nº 884465/2019 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA 007/2020. Objeto: Aquisição de totem de álcool em gel. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES. CONTRATADA: GRAFICA, COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE COM. VISUAL EIRELI CNPJ: 16.936.295/0001-42. VALOR: 2.000,00. PRAZO: 06(seis) meses. ASSINATURA: 06/05/2020. RECURSO: Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 007/2020. OBJETO: Aquisição de totem de álcool em gel. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa GRAFICA, COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE COM. VISUAL EIRELI CNPJ: 16.936.295/0001-42.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 6 de maio de 2020.
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito

